



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/03/2018 | Edição: 60 | Seção: 3 | Página: 167  
 Órgão: INEDITORIAIS / Partido da Social Democracia Brasileira

## RESOLUÇÃO CEN-PSDB Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2018

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e na forma do que dispõe o art. 7º, da Lei nº 9.504/97, fixa as seguintes diretrizes e normas complementares para a escolha de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como à celebração de coligações nos estados.

Art. 1º. O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos estados deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional e resguardar o interesse partidário tendo em vista a sua candidatura a Presidente da República.

Art. 2º. A composição de chapas às eleições majoritárias e proporcionais nos estados, seja com candidaturas exclusivas de filiados, ou em celebração de coligações, ficam submetidas a aprovação da Comissão Executiva Nacional, sendo que o seu anúncio e formalização depende desta.

Art. 3º. A Comissão Executiva Nacional, a qualquer tempo, pode orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação.

Art. 4º. O órgão de direção estadual encaminha, obrigatoriamente, à Comissão Executiva Nacional, até o dia 20 de abril de 2018, análise da conjuntura política no estado e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritária e proporcional.

Parágrafo Único. O encaminhamento é feito por meio de correspondência eletrônica para o email [eleicao2018@psdb.org.br](mailto:eleicao2018@psdb.org.br).

Art. 5º. O órgão de direção estadual encaminha, obrigatoriamente, cópia do edital de convocação da Convenção Estadual, na data em que o fizer, à Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. A comunicação é feita por meio de correspondência eletrônica para o email [eleicao2018@psdb.org.br](mailto:eleicao2018@psdb.org.br).

Art. 6º. O pedido de registro de chapas às eleições majoritárias e proporcionais e as propostas de coligação, devem ser requeridos, na forma estabelecida pelo estatuto partidário, até às 18 horas do segundo dia anterior à data da Convenção Estadual.

Parágrafo único. Do pedido de registro deve constar nome completo de cada candidato, endereço, e-mail e telefone nos quais podem receber notificações.

Art. 7º. Encerrado o prazo a que se refere o artigo 6º, o órgão de direção estadual encaminha, no mesmo dia, à Comissão Executiva Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o e-mail [eleicao2018@psdb.org.br](mailto:eleicao2018@psdb.org.br), cópia do pedido de registro requerido, instruído com seu posicionamento e justificativa sobre o mesmo.

§ 1º Juntamente com as informações encaminhadas pelo órgão regional, cada chapa apresentada encaminhará, no mesmo prazo, documento expondo as razões que entende dever prevalecer sua proposta, servindo esta como pleno exercício de seu direito de defesa e de contraditório.

§ 2º A não apresentação de documento de defesa da chapa pelos interessados importará em preclusão.

§ 3º O Presidente da Comissão Executiva Nacional, até 12 horas antes da realização da Convenção Estadual, encaminha a decisão ao órgão estadual.

Art. 8º. Ao Presidente da Comissão Executiva Nacional cabe, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva Nacional, para efeitos de cumprimento desta norma.

Art. 9º. A Convenção Estadual que contrariar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional será anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, em ato do seu Presidente que, também, decretará a intervenção no órgão estadual e consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 10. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97, competindo ao Presidente da Comissão Executiva Nacional indicar o representante legal para fazer o referido registro.

Art. 11. O descumprimento dos artigos 6º e 7º enseja a aplicação do disposto nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

Art. 12. Não se exime do cumprimento desta Resolução o órgão de direção estadual que receber delegação da Convenção Estadual, para deliberar posteriormente à data da sua realização, sobre a proposta de celebração de coligação.

§ 1º. O órgão de direção estadual deve encaminhar à Comissão Executiva Nacional, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização de sua reunião, por meio de correspondência eletrônica para o e-mail [eleicao2018@psdb.org.br](mailto:eleicao2018@psdb.org.br), cópia da ata que deliberar sobre a proposta de celebração de coligação.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional, no prazo de 2 (dois) dias, deve convalidar ou determinar as modificações necessárias relativas a proposta de celebração de coligação.

§ 3º. Se aplica o disposto nos artigos 9º e 10 desta Resolução ao órgão de direção estadual que contrariar as diretrizes e/ou as determinações estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 13. Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, o Presidente da Comissão Executiva Nacional decreta a intervenção no órgão visado e a consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 14. Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e a publicação de seus atos se dará na internet, no endereço [www.psdb.org.br](http://www.psdb.org.br).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO ALCKMIN  
Presidente Nacional do PSDB

MARCUS PESTANA  
Secretário-Geral do PSDB